



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA<sup>1</sup>.

**PARECER Nº 131/2019-CFAEO**

**Processo nº 200/2019**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 1.991/2019**, de autoria do Executivo Municipal com pedido de tramitação ordinária, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 931/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DO RELATOR:

Dado conhecimento em sessão ordinária, foi o projeto distribuído às comissões permanentes para receber parecer, chegando a esta comissão sem emendas ou substitutivo.

Conforme preceitua o artigo 51 do Regimento Interno, compete a esta comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município.

Contemplando a matéria, apresentamos, em conjunto com as demais comissões inerentes, de Legislação e de Educação, a Emenda nº 011/2019.

Após análise do processo, **manifesto-me favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1.991/2019, com inclusão da Emenda nº 011/2019.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Vereador Marcos Roberto Menin  
*Relator*

III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, em reunião ordinária de 18 de setembro de 2019, opinou, pela aprovação do Parecer do Relator, logo, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 1.991 /2019, com inclusão da Emenda nº 011/2019.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2019.

---

<sup>1</sup> **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

Presidente: Vereador Luiz Carlos de Queiroz (MDB)

Vice-presidente/Relator: Marcos Roberto Menin ( DEM)

Membro: (*ausente*)